

ARRANJO PROMOTOR DE INOVAÇÃO EM COMÉRCIO E SERVIÇOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Denominação e da Natureza Jurídica

Art. 1º - O **Arranjo Promotor de Inovação em Comércio e Serviços**, é uma rede cooperada, sem fins lucrativos, de caráter científico, empresarial, cultural, que se regerá por este regimento interno e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – O **API em Comércio e Serviços**, constitui um ambiente de comunicação e cooperação entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis (incluindo as autarquias e empresas públicas pertencentes ao município), o setor empresarial e instituições de ensino e pesquisa e outras entidades relacionada aos setores, respeitando particularidades, desejos e interesses de maneira ética e organizada, para a consecução dos objetivos estipulados pela Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017.

CAPÍTULO II

Da Sede e Prazo de Duração

Art. 2º - O **API em Comércio e Serviços** terá sua sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - O prazo de duração do **API em Comércio e Serviços** é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - O **API em Comércio e Serviços** tem sua finalidade estipulada na Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017.

Art. 5º Para a consecução de sua finalidade, o **API em Comércio e Serviços** poderá sugerir, promover e colaborar para realização de projetos:

- Transformar resultados de pesquisa em oportunidades de produtos, serviços, ações e processos inovadores;
- Fomentar a transferência de conhecimento/tecnologias para empresas e outras entidades;
- Fortalecer os projetos e programas relevantes a este API;
- Propor e estimular políticas públicas de desenvolvimento dos setores nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- Fomentar ações com envolvimento das empresas gerando protagonismo social.

§ 1º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante ao fomento direto de projetos, convênios, programas, planos de ações correlatos, por meio da doação de recursos físicos e humanos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários ou diretos de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e a órgãos do setor público que atuem em áreas de interesse do **API em Comércio e Serviços**, no Município de Florianópolis.

§ 2º - O estímulo do desenvolvimento de quaisquer outras atividades compatíveis com os objetivos do **API em Comércio e Serviços**, está sujeito a critério da diretoria ad referendum do Conselho de Governança.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **API em Comércio e Serviços** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º - O **API em Comércio e Serviços** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos Membros, Seus Direitos e Deveres

Art. 7º - Podem fazer parte do **API em Comércio e Serviços** as pessoas jurídicas e físicas que correspondam ao que preconizado pelo Artigo 2º da Portaria Nº 10/SMTTDE - CTI/2017.

§ 1º - Cada membro deverá assinar o **TERMO DE ADESÃO AO API em Comércio e Serviços**, e sendo pessoa jurídica de caráter privado ou público, por meio deste termo, designando por escrito um representante e um suplente, para participarem das reuniões quando agendadas.

§ 2º - A assinatura do **TERMO DE ADESÃO** é sem custo para o membro do **API em Comércio e Serviços**.

Art. 8º - Os membros participantes deste API não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **API em Comércio e Serviços**, nem pelos atos praticados pela diretoria.

Art. 9º - São direitos dos membros, além do que está estabelecido na Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017:

- a) Participar de todas as atividades do **API em Comércio e Serviços**;
- b) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) Apresentar propostas, projetos estruturantes, mobilizadores para o **API em Comércio e Serviços**;
- d) Ter acesso a documentação do **API em Comércio e Serviços**;
- e) Participar de projetos de inovação cooperados;
- f) Trocar e obter informações estratégicas de CTI e negócios;
- g) Utilizar as estruturas a serem disponibilizadas pelo **API em Comércio e Serviços** ;
- h) Ter visibilidade nacional e internacional através do **API em Comércio e Serviços**;
- i) Obter descontos em congressos ou eventos técnicos-científicos promovidos pelo **API em Comércio e Serviços**;
- j) Receber as publicações de caráter científico e informativo editadas pelo **API em Comércio e Serviços**;
- k) Participar ativamente do Conselho de Governança.

§ 1º - A qualidade de membro é intransmissível e intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do **API em Comércio e Serviços**.

Art. 10º - São deveres dos membros, além do que está estabelecido na Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017:

- a) Declarar sua adesão como Membro e participar, em sintonia com as normas das respectivas instituições, das ações/atividades do **API em Comércio e Serviços**;
- b) Observar este regimento interno, deliberações e resoluções do **API em Comércio e Serviços**;

- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **API em Comércio e Serviços** e difundir seus objetivos e ações;
- d) Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Governança com assiduidade mínima;
- e) O CG se r

Art. 11º - O membro será excluído do **API em Comércio e Serviços** quando:

- a) Praticar qualquer ato contrário a este regimento ou que desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade do **API em Comércio e Serviços** após sindicância promovida por comissão especialmente designada pela diretoria;
- b) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **API em Comércio e Serviços**;
- c) Faltar a sessões ordinárias e extraordinárias em número de três consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa formal, durante o ano fiscal.

§1 As justificativas serão avaliadas pela diretoria, que encaminhará ao Conselho de Governança - CG para devidas decisões.

CAPÍTULO V

Da Organização, Administração e Fiscalização

Art. 12º - São responsáveis pela organização, administração e fiscalização do **API em Comércio e Serviços** os seguintes órgãos:

- I. Conselho de Governança;
- II. Diretoria;
- III. Entidade Gestora.

Seção I

Do Conselho de Governança

Art. 13º - O Conselho de Governança, órgão máximo de deliberação é constituído pelos membros do **API em Comércio e Serviços** em pleno gozo de seus direitos de acordo com este regimento. O Conselho de Governança, órgão colegiado encarregado de zelar pelos princípios de governança e interesse dos participantes do **API em Comércio e Serviços**, é o principal componente do sistema de governança.

Art. 14º - O Conselho de Governança, reunir-se-á, em caráter ordinário, anualmente até o mês de abril para aprovar o Plano e o Relatório de Atividades propostos pela diretoria e para eleger os membros de sua Diretoria conforme estabelecido na Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017.

Art. 15 - O Conselho de Governança reunir-se-a em caráter ordinário mensalmente.

Art. 16º - O Conselho de Governança reunir-se-á, em caráter extraordinário, quando convocado pela Diretoria ou por requerimento de 50% dos seus membros.

Art. 17º - A convocação da reunião ordinária do Conselho de Governança será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e a convocação para reunião extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de correio eletrônico para o endereço informado pela entidade membro, e ainda por outros meios convenientes aos membros.

§ 1º - O Conselho de Governança se instalará em convocação única com qualquer número de membros presentes e deliberará por votação majoritária.

Art. 18º - Compete ao Conselho de Governança:

- a) Eleger e destituir qualquer membro da Diretoria;
- b) Alterar este regimento interno e encaminhar para homologação junto ao CMI;
- c) Aprovar os Relatórios de Atividades a serem apresentados pela diretoria;
- d) Recomendar para o Conselho Municipal de Inovação (CMI) inclusão ou exclusão de Membros do **API em Comércio e Serviços**;
- e) Decidir sobre práticas de Governança Corporativa;
- f) Homologar o Planejamento Estratégico e suas revisões;
- g) Deliberar sobre a proposta de programação anual e relatório de Atividades;
- h) Deliberar sobre assuntos de interesse levados à sua pauta.

Art. 19º - O **API em Comércio e Serviços** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II Da Diretoria

Art. 20º - O **API em Comércio e Serviços**, será dirigido por uma Diretoria, eleita pelo Conselho de Governança, conforme determina a Portaria Nº 10/SMTTDE - CTI/2017.

Art. 21º - A Diretoria é composta por 3 (três) membros do **API em Comércio e Serviços**.

Art. 22º - Compete à Diretoria cumprir o estipulado na Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017.

§ 1º - Cabe à Diretoria, além do estipulado no caput, o processo decisório do **API em Comércio e Serviços** e a execução de ações não rotineiras.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á conforme determinado pela Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017, para discutir, deliberar e homologar as atividades da entidade gestora, bem como para elegê-la conforme a mesma portaria.

§ 1º - Caberá à Entidade Gestora, além do especificado no Art. 29º deste regimento, a coordenação das reuniões da Diretoria.

Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á, em caráter extraordinário, quando da necessidade ou urgência solicitada pela Entidade Gestora

Art. 25º - A convocação da reunião da Diretoria será feita com antecedência mínima de 2 dias úteis, por meio de correio eletrônico para o endereço informado pela entidade membro, e ainda por outros meios convenientes aos membros.

§ 1º - A reunião da Diretoria terá início com a presença da maioria absoluta de seus membros, não podendo ocorrer sem este número, e deliberará por votação majoritária;

§ 2º - É facultada a reunião de diretoria por meio remoto.

Art. 26º - Compete à Diretoria:

- a) Promover o estabelecimento do Plano Estratégico e suas revisões;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho de Governança o Plano de Trabalho Anual;
- c) Proceder a implementação do Plano de Trabalho Anual;
- d) Propor, modelar e articular a busca de projetos estruturantes, mobilizadores e de inovação cooperada;
- e) Eleger, dentre seus membros, a Entidade Gestora;
- f) Apresentar os resultados anuais para o Conselho de Governança;
- g) Propor reformas ou alterações no presente estatuto;
- h) Apoiar e supervisionar continuamente a gestão.

Art. 27º - A Diretoria não desenvolverá ações operacionais, mas tem a liberdade de solicitar todas as informações necessárias ao cumprimento de suas funções, inclusive convidar especialistas externos.

Seção III Da Entidade Gestora

Art. 28º - A Entidade Gestora é responsável pelo gerenciamento e coordenação das operações do Sistema de Gestão, ou seja, principal operador das macrofunções, sendo responsável direto pela articulação das diretrizes fixadas pela Diretoria. Portanto a Entidade Gestora deve ter caráter de motivação imparcial e interesses alinhados aos propósitos do **API em Comércio e Serviços**.

Art. 29º - A Entidade Gestora terá mandato conforme estabelece a Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017.

Art. 30º - Compete à Entidade Gestora:

- a) A representação do **API em Comércio e Serviços** no Conselho Municipal de Inovação;
- b) A representação institucional do **API em Comércio e Serviços**;
- c) Coordenar e dirigir as atividades gerais do **API em Comércio e Serviços**;
- d) Executar o expediente administrativo do **API em Comércio e Serviços**;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Governança, elaborando as respectivas atas e memoriais, sendo responsável pelo seu registro junto ao Conselho Municipal de Inovação - CMI.
- f) **DESENVOLVER o API em Comércio e Serviços:**
 - Interagir com os Membros do **API em Comércio e Serviços**, prestando informações e captando demandas e interesses;
- g) **GERENCIAR o API em Comércio e Serviços:**
 - Gerenciamento da plataforma de competências;
Gerenciar sistema de comunicação (visitas, reuniões, *workshops*);
 - Promover o **API em Comércio e Serviços** estadual, nacional e internacionalmente conforme estabelecido na Portaria Nº10/SMTTDE - CTI/2017, Art. 1º, § 10º.;
 - Articular as logísticas, quando necessárias;
- h) Propor e discutir sugestões para o crescimento da quantidade de membros do **API em Comércio e Serviços**, mantendo-se atenta a eventuais problemas de evasão;
- i) Emitir parecer sobre quaisquer matérias referentes ao regimento e códigos que regem o **API em Comércio e Serviços**.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Art. 31º - É vedado a qualquer Membro o uso indevido da denominação do **API em Comércio e Serviços**, ou representar o **API em Comércio e Serviços**, salvo nos casos em que houver aprovação da Diretoria ou que tiver poder regimental para tanto.

Art. 32º - Os Conselheiros, Comissões, Membros ou equivalentes não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste regimento.

Art. 33º - O presente Regimento poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros em reunião do Conselho de Governança especialmente

convocada para esse fim em vigor na data de seu registro junto ao Conselho Municipal de Inovação – CMI.

Parágrafo único. Para entrarem em vigor, quaisquer alterações no regimento precisam ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria por consenso de seus membros e, quando necessário, referendados pelo Conselho de Governança.

Florianópolis, 12 de março de 2018.